



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR, adiante simplesmente denominado INSTITUTO, constituído em 15 de março de 1956, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Nossa Senhora das Dores, 849, Bairro Dores, CEP 97050-531 e foro na cidade de Santa Maria-RS, CNPJ/MF nº 95 610 275/0001-53, sendo regido por este Estatuto Social e pela Legislação Brasileira pertinente.

Art. 2º - O INSTITUTO possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: **Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, processo nº 52.890/57, de 14/6/1957; **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**, concedido originalmente pelo processo Nº 255.960/74, sucessivamente renovado; **Declaração de Utilidade Pública Federal** - Decreto Federal Nº 70.802 (05/7/1972); **Declaração de Utilidade Pública Municipal**, Lei Nº 1383/69, de 17/4/1969. **Declaração de Utilidade Pública Estadual**, Decreto Nº 20.464, de 27/8/1970; **Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social**, sob Nº 1130, processo nº 1980/72; **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**, sob Nº 013.

Art.3º - O INSTITUTO tem por objetivos:

- I - oferecer e desenvolver a educação básica, conforme as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, concedendo bolsas de estudo e gratuidade conforme a Lei nº 12.101/2009;
- II - ampliar o conhecimento humano e a inclusão social, através da universalização de conhecimentos científicos, espirituais, artísticos e literários, na modalidade de cursos livres;
- III - promover atividades culturais e de solidariedade social, visando à proteção da família, de crianças, adolescentes e idosos;
- IV - desenvolver ações que visem à promoção da integração no mercado de trabalho de jovens e adultos;
- V - preparar e prover pessoas habilitadas para as atividades da instituição, como forma de incentivar o voluntariado em projetos de promoção humana e social.

Art.4º - No cumprimento de seus objetivos de assistência social, o INSTITUTO presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art.5º - Presentemente, o INSTITUTO mantém sob sua direta responsabilidade, assumindo todos os compromissos a elas afetos, as diversas unidades educacionais e assistenciais, especificadas em Ata Declaratória da Diretoria, registrada em cartório,



com alterações de extinção e acréscimos, averbadas oportunamente, sendo consideradas como estabelecimentos mantidos, para todos os efeitos jurídicos.

Art.6º - As unidades e estabelecimentos mantidos pelo INSTITUTO serão regulados, complementarmente a este Estatuto Social, quanto a seu funcionamento ordinário, por um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria do Instituto.

Art.7º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o INSTITUTO poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II

ASSOCIADAS

Art.8º - O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associadas, que requererem sua admissão e forem aceitas pela Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão das associadas será voluntária, a seu pedido, por escrito ou compulsória, mediante decisão da Diretoria, quando seus atos forem incompatíveis com os objetivos da entidade.

Art.9º - São direitos das associadas:

- I - votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- II - ser mantida em suas necessidades materiais e previdenciárias, em conformidade com o Art. 22 - § 13, da Lei 8.212/1991;
- III - apresentar sugestões e propostas de interesse social.

Art.10 - São deveres das associadas:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - comparecer às Assembleias, participando da tomada de decisões;
- III - acatar as determinações da Diretoria;
- IV - desempenhar com assiduidade, disponibilidade e abnegação, o cargo para o qual tenha sido eleita ou indicada;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO.

Art.11 - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - O INSTITUTO será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e destituir a Diretoria;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - decidir sobre a extinção do INSTITUTO nos termos do artigo 31;
- IV - aprovar o Regimento Interno dos estabelecimentos e unidades mantidas;
- V - aprovar o relatório anual e prestação de contas da Diretoria;
- VI - deliberar sobre o Plano de Atividade dos exercícios subsequentes;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas I e II é exigido o voto concorde de dois terços das presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - por requerimento da maioria absoluta das associadas.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por comunicação oral ou escrita, através de carta dirigida aos Estabelecimentos e Unidades, com a antecedência mínima de (8) oito dias.

Parágrafo único - Em caso de urgência e relevância, a Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 17 - Qualquer Assembleia funcionará legalmente em primeira convocação com o mínimo de (2/3) dois terços das associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e deliberará por maioria simples de votos das associadas presentes, ressalvado o constante no Parágrafo único do art. 14.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será constituída pela Presidente, Secretária e Tesoureira.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de (6) seis anos, permitida duas reeleições.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o INSTITUTO;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - constituir comissões de trabalho no campo da assistência social, saúde, educação e cultura, para o melhor desempenho de suas finalidades diretivas;
- IV - nomear as Diretoras das unidades de prestação de serviços do INSTITUTO, às quais a Presidente delegará os poderes que forem necessários;
- V - aprovar e alterar os Regimentos Internos dos Estabelecimentos e Unidades mantidos;
- VI - aprovar as contas dos Estabelecimentos e Unidades mantidos;
- VII - atribuir cargos ou funções a qualquer das associadas, para atendimento de obras comunitárias;
- VIII - decidir sobre admissão e exclusão de associadas;
- IX - sugerir reformas do Estatuto Social;



- X - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - aprovar alienação, transação, hipoteca, permuta ou quaisquer atos que onerem bens patrimoniais, após aprovação da Assembleia Geral;
- XII - resolver os casos omissos do presente Estatuto Social.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que a Presidente julgar necessário, decidindo por maioria simples de votos.

Art. 21 - Compete à Presidente:

- I - representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procurador;
- II - gerir a administração ordinária e extraordinária do INSTITUTO;
- III - alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais, após a aprovação da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - constituir advogados e procuradores, conferindo-lhes os poderes necessários e/ou convenientes;
- V - delegar poderes às Diretoras das unidades de prestação de serviços, previamente nomeadas pela Diretoria;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII - admitir e excluir associadas, após ouvir a Diretoria;
- IX - contratar e demitir funcionários, sem prejuízo de igual competência atribuída à Tesoureira;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XI - exercer o voto de desempate;
- XII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, sem prejuízo de igual competência atribuída à Tesoureira.

Parágrafo único - Os cheques serão assinados pela Presidente ou pela Tesoureira.

Art. 22 - Compete à Secretária:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar as notícias das atividades da entidade;
- III - dirigir ou orientar a manutenção da ordem nos serviços de secretaria, referentes ao INSTITUTO;
- IV - substituir a Tesoureira em suas ausências ou impedimentos;
- V - substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 23 - Compete à Tesoureira:

- I - superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções da Presidente;
- II - pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III - receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e valores pertencentes ao INSTITUTO;
- VII - substituir a Secretária em suas ausências ou impedimentos;
- VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, sem prejuízo de igual competência atribuída à Presidente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - praticar todos os demais atos inerentes ao cargo.



CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 24 - O patrimônio social do INSTITUTO é constituído por valores consignados por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por aqueles que vier a adquirir; por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir; sobre obras culturais, didáticas, artísticas e artesanais de autoria de seus membros e pelo conjunto de bens advindos de processos de transformação de estabelecimentos mantidos e de outras personalidades jurídicas ligadas às atividades.

Art. 25 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I - receitas geradas de seus bens, inclusive as provenientes de locações;
- II - donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- V - venda de serviços vinculados às suas atividades;
- VI - realização de feiras, bazares e promoções;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único - A renda obtida no exercício das atividades acima elencadas poderá ser repassada a entidades sem fins lucrativos, mediante contratos de parceria que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações de promoção humana.

Art. 26 - O INSTITUTO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 - O INSTITUTO não remunera e nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 28 - As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio do INSTITUTO e, no caso de exclusão, qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar, por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

Art. 29 - O INSTITUTO mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 30 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis/financeiras.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 31 - O INSTITUTO será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades obedecendo, quanto ao quórum, a determinação do parágrafo único do art. 14.

Art. 32 - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da lei, à critério da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo, quanto ao quórum, a determinação do parágrafo único do art. 14.

Art. 34 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 35 - As alterações procedidas no presente Estatuto terão vigência a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser averbadas no Cartório dos Registros Especiais de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria, onde originalmente se encontra registrado.

Santa Maria, 18 de dezembro de 2023.

1º TABELIONATO

Rosângela de Souza
Rosângela de Souza
Presidente

Dr. Leonel da Rosa Szubert
OAB/RS 67.639

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900
Reconheço por semelhança a firma de ROSANGELA DE SOUZA. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santa Maria, terça-feira, 18 de dezembro de 2023
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital R\$ 1,80 - 0529.01.2300001.82995
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 2503, Lv. A-1, às fls 70F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 11/5873, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 27 de dezembro de 2023.

Fabrizio Fernando Paulista - Registrador Substituto
Emolumentos: Total: R\$ 246,10 + R\$ 20,40 = R\$ 266,50
Exame documentos: R\$ 64,40 (0529.00.2300004.00016 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0529.00.2300004.00016 = R\$ 4,40)
Cert. Pers. Jur. Vias Exc. Est. e C. Soc (06 páginas): R\$ 70,80 (0529.00.2300004.00017 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 26,00 (0529.00.2300004.00016 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0529.00.2300004.00016 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0529.00.2300004.00016 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substituto: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL